



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
009/2021.**

**EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, E
KALEBE ELIAS DA SILVA ALVES;**

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **KALEBE ELIAS DA SILVA ALVES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do CPF de nº 077.374.626-94, residente e domiciliado na Rua João Pedro Alves, 260, Pinheiros I, em Arcos/MG- CEP- 35.588.000, denominado **CONTRATADO**, e perante as



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO- Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração- 2021/2024

Prefeitura Municipal
FLS Nº 30
Quartel Geral

testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, PRC nº 020/2021, Dispensa de nº 006/2021, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) – O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de coordenação de mídia social digital institucional para atender ao município de Quartel Geral/MG durante o exercício de 2021;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços a serem executados serão de acordo com o termo de referência: 02, (duas) vezes ao mês, e, ainda de forma remota mediante pedido expresso da Secretaria competente pode ser feito via whatsapp ou por e-mail do contratado;

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) – O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 17.490,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa reais), valor este dividido em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) cada uma, para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) – O prazo de prestação dos serviços contratados será de 11 (onze) meses a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado observando o art. 57, II da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO- Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração- 2021/2024

Prof. Dr. ...
PLS Nº ...
Quartel Geral

QUINTA (DA DESPESA) – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica, conforme classificação orçamentária a seguir: **02.04.03.3.3.90.36.00, ficha: 50, fonte:100;**

SEXTA (DA GARANTIA) – Fica dispensada a garantia prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria da Câmara, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA (DA RESCISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA-DAS DESPESAS- Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO- Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração- 2021/2024

Prefeitura Municipal
PLS Nº 52
Quartel Geral

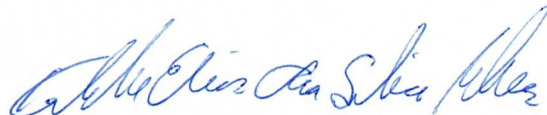
DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 28 de janeiro de 2021.


GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito

CONTRATANTE



KALEBE ELIAS DA SILVA ALVES.

CONTRATADO

Testemunhas:



CPF:

079.608.456-57



079.408.966-14

CPF: